



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

PL 446/08

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir a propaganda eleitoral nos muros, fachadas, colunas, pórticos e outros que o texto legislativo especifica de modo a contribuir a Cidade Limpa, objeto da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, bem como para manter a paisagem urbana livre das costumeiras pichações no período eleitoral.

É de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e, mais especificamente, regulamentar, autorizar e fiscalizar a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propagando nos locais sujeitos ao Poder de Polícia, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município. Igualmente, cabe ao Poder Público respeitar e fazer respeitar o meio ambiente, no qual insere a paisagem urbana.

A própria legislação eleitoral tem assegurado ao Município o direito de estipular posturas municipais mais rígidas com relação à divulgação da propagando eleitoral (art. 243, VIII, do Código Eleitoral; Instrução nº 121/DF, Resolução nº 22.718/08 do Tribunal Superior Eleitoral).

Neste sentido é que vem a presente propositura, que estipula a proibição de pizar, desenhar, escrever ou pintar muros, fachadas, colunas, paredes ou qualquer lugar de uso privado, propaganda eleitoral.

Como reprimenda, estabeleceu-se o prazo de 24 horas para remoção das irregularidades e, persistindo, a pena de multa que será dobrada na reincidência.

Outrossim, excetuam-se as fachadas dos partidos políticos nas quais poderá ser exposto da melhor forma que lhes aprouver, respeitada a legislação vigente.

Assim é que conto com o voto favorável dos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.